

LEI Nº4.400
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 29/2022 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)

INSTITUI O PROGRAMA “SANTOS POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.400

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santos, o Programa “Santos por uma infância sem racismo”.

Art. 2º O Programa “Santos por uma infância sem racismo” tem como finalidades:

I – realizar ações de formação voltadas à comunidade escolar (professores, servidores e responsáveis), contribuindo para uma infância livre de racismo;

II – incentivar o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnica e racial;

III – promover o contato das crianças com a cultura de diferentes povos;

IV – educar para o respeito às diferenças, compreendendo que a diversidade enriquece o conhecimento;

V – demonstrar que a diferença é um elemento positivo e que toda criança tem direito de crescer sem que seja discriminada;

VI – fomentar a cultura de não julgar nem imputar valor ao outro, em razão da cor da pele;

VII – esclarecer as distinções entre preconceito e discriminação, para que as crianças compreendam que se trata de uma violação de direitos;

VIII – valorizar, no poder público, iniciativas de

GABINETE DO PREFEITO

trabalho baseadas em rotina de atendimento sem discriminação, para famílias indígenas e negras;

IX – encorajar o combate ao racismo em suas múltiplas dimensões;

X – estimular a proteção às crianças vítimas de racismo, fomentando a construção de uma rede de acolhimento com a participação do Conselho Tutelar e demais entidades, públicas e/ou privadas, que atuem na proteção à infância e à adolescência;

XI – produzir materiais institucionais explicitando que racismo é crime;

XII – orientar e dar apoio às famílias, estimulando a denúncia de casos de discriminação.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação desse programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento